



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI Nº. 067/13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

*Regulamenta o valor para os débitos judiciais
a serem pagos mediante Requisições de
Pequeno Valor – RPVs no âmbito do
Município de Formosa e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal, o valor para débitos oriundos de processos judiciais transitados em julgado que para os fins de Requisitórios de Pequeno Valor dos processos judiciais transitados, o valor de 2 (duas) vezes o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará as diversas modalidades de precatórios, ordem cronológica e atualização de valores.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo 1º desta Lei, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

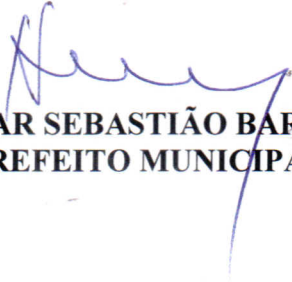
Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



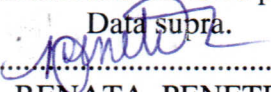
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI Nº. 067/13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Dada supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

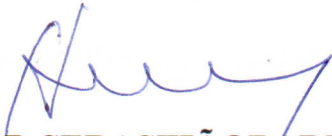
MENSAGEM N.º 067/13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 067/2013, de 12/09/13 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 067/13 de 16/09/2013 que *“Regulamenta o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisições de Pequeno Valor – RPVs no âmbito do Município de Formosa e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

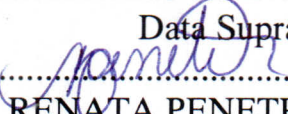
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2013.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.



.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação